



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

EXTRATO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, representada por seu Presidente, Sr. Josimar Gonçalves de Oliveira.
CONTRATADA	LÍDER LATAS E ASSESSÓRIOS CNPJ Nº 07.223.963/0001-01
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças para reparo e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021.
VALOR DESTE CONTRATO	O valor deste contrato é de R\$ 25.149,80 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da CONTRATANTE , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
PROC. LICITATÓRIO Nº 006/2021.	Pregão Presencial nº 004/2021.
DATA DO CONTRATO	09 de março de 2021.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Contrato nº 009/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A
EMPRESA LÍDER LATAS E ASSOSSÓRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida 22 nº 890, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. JOSIMAR GONALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa: LÍDER LATAS E ASSESSÓRIOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.223.963/0001-01, estabelecida na Rua 13 nº 1059, Rio Maria – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEOSVALDO SIMÕES DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 1341216 SSP/PA e CPF (MF) nº 236.852.472-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por LIDER LATAS E ASSESSÓRIOS, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **aquisição de peças para reparo e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme estabelecido no Edital 004/2021/CMRM, na Ata de Registro de Preços nº 004/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 006/2021/ CMRM, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objetivo do fornecimento de **peças para reparo e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Rio Maria**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão – SRP - n.º 004/2021/CMRM e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

LS DE FREITAS ACESSÓRIOS, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB O N.º 07.223.963/0001-01					
ITEM	PRODUTOS	U.N.	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Aditivo p/ radiador orgânico	Unid.	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
3	Borracha porta mala	Unid.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
4	Borracha porta	Unid.	18	R\$ 55,00	R\$ 990,00
5	Calha chuva	Unid.	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

6	Calota grid	Unid.	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
7	Cola p/ parabrisa	Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
8	Eletroventilador	Unid.	8	R\$ 488,00	R\$ 3.904,00
9	Emblema grade	Unid.	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
10	Farol 04/10 LD	Unid.	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
11	Farol 04/10 LE	Unid.	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
12	Fechadura porta malas	Unid.	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
13	Fechadura porta LD Ext	Unid.	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
14	Fechadura porta LE Ext	Unid.	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
17	Grade central	Unid.	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00
18	Insulfim grafite	Metro	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
23	Lâmpada pingo d'água T10 12V/5W	Unid.	6	R\$ 3,80	R\$ 22,80
24	Lanterna traseira 04/11 LD	Unid.	8	R\$ 117,00	R\$ 936,00
25	Lanterna traseira 04/11 LE	Unid.	8	R\$ 117,00	R\$ 936,00
26	Maçaneta Ext LD c/chave	Unid.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
27	Maçaneta Ext LE c/chave	Unid.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
28	Maçaneta Int LD Completa	Unid.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
29	Maçaneta Int LE Completa	Unid.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

30	Maqui vidro LD LE	Unid.	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
31	Maqui vidro Tras LD LE	Unid.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
34	Palheta Limpador	Unid.	26	R\$ 25,00	R\$ 650,00
35	Paracheque Dianteiro	Unid.	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
36	Parabrisa Dianteiro	Unid.	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
39	Retrovisor LD LE	Unid.	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
41	Silencioso intermediário	Unid.	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
42	White Lub aerossol 300 ml	Unid.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	Valor Total				R\$ 25.149,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 25.149,80 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Rio Maria, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 004/2021/CMRM.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão- SRP - nº. 004/2021/CMRM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Paço Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividade correlata, à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade: 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Rio Maria - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 004/2021/CMRM.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94) 3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fizer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

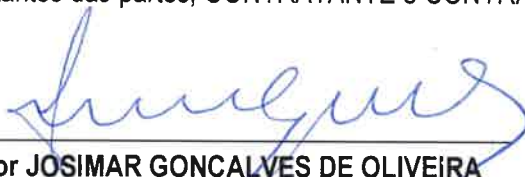
CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 004/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor: JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA. Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, constante do processo nº. 006/2021/CMRM, e a Proposta da CONTRATADA.

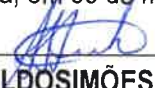
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Vereador **JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
MARIA

Rio Maria - Pará, em 09 de março de 2021.


LEOSVALDOSIMÕES DE FREITAS
LÍDER LATAS E ASSESSÓRIOS -
CNPJ Nº 07.223.963/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª - 



CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br